



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

De: COORDENADORA DE ATIVIDADES RECREATIVAS – MIGUELINA SCHMITZ

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a Contratação de ônibus até o Município de Sede Nova e aquisição de uniformes e aventais para os integrantes do Grupo Melhor Idade Bom Progresso.

ORÇAMENTO:R7.000,00

VIGÊNCIA: OUTUBRO de 2023 a 31.12.2023

PARCEIRA OUTORGADA: GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO

CNPJ: 11.918.309/0001-81

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 054/2022 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Fábio Luis Juwer, Emenda Impositiva nº 074/2022 de R\$2.000,00 destinada pela vereadora Beatriz Ines Bohn.

MIGUELINA SCHMITZ

COORDENADORA DE ATIVIDADES RECREATIVAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4509)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DE ATIVIDADES RECREATIVAS – MIGUELINA SCHMITZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 020/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O Grupo Melhor Idade Bom Progresso, que atende 98 idosos, busca a integração com novos municípios, assim sendo, visa proporcionar o pagamento de ônibus para a viagem até o Município de Sede Nova, visando essa integração com os Municípios. E também realizar a compra de uniformes e aventais para os integrantes do grupo.

Justificativa: O Grupo Melhor Idade Bom Progresso, foi fundado em 12 de abril de 2010, situado no bairro Santa Teresinha no Município de Bom Princípio, promove atividades ligadas a cultura.

VALOR A SER REPASSADO: R\$7.000,00 (sete mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 23 de Outubro de 2023.

MIGUELINA SCHMITZ

COORDENADORA DE ATIVIDADES RECREATIVAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 020/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com o **GRUPO MELHOR IDADE BOM PROGRESSO**, que atende 98 idosos, busca a integração com novos municípios, assim sendo, visa proporcionar o pagamento de ônibus para a viagem até o Município de Sede Nova, visando essa integração com os Municípios. E também realizar a compra de uniformes e aventais para os integrantes do grupo.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei), e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL